



Prefeitura Municipal de Montenegro

LEI Nº 2085 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.977.-

REORGANIZA O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, usando da atribuição que me confere a Lei Orgânica em seu Art. 35, inciso III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Montenegro passa a ser o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas destina-se ao atendimento dos encargos de Chefia e outros determinados em Lei.

Art. 3º - O desempenho de função gratificada será privativo de servidor público municipal e a designação será feita pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O desempenho de cargo em comissão poderá ser feito por elemento estranho aos quadros de pessoal do Município e a nomeação será da alçada do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O preenchimento dos cargos em comissão e das funções gratificadas será feito optativamente, considerando o interesse da Administração, sob uma ou outra forma de provimento, fazendo-se a correspondência entre as mesmas pela coincidência de padrões.

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

- Fls. 2 -

Art. 6º - Para o provimento das chefias a que alude o Artigo 9º, quando se tratar de servidor, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) inexistência de punição por falta funcional grave, ocorrida pelo menos, nos últimos três anos que precedem à designação ou nomeação;
- b) assiduidade comprovada;
- c) sempre que possível, conclusão de curso ou treinamento especial, adequado às atribuições da chefia/a ser exercida.

Art. 7º - Para provimento na forma em comissão, quando a escolha recair em elemento estranho aos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal, dever-se-á atender aos requisitos gerais para a investidura no serviço público municipal estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 8º - Dos atos de nomeação ou designação, para / provimento no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas deverá constar, obrigatoriamente, a denominação da unidade administrativa onde terá exercício o servidor respectivo.

Art. 9º - É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Nº	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO
2	Diretor de Departamento	7
1	Chefe da Consultoria Jurídica	7
15	Diretor de Diretoria	6
5	Subprefeito	5
1	Chefe de Serviço	5
5	Assistente Técnico	5
8	Chefe de Seção	4
6	Assistente Administrativo	4
1	Motorista Especial	4
4	Secretário de Conselho	3
1	Secretário da Junta de Alistamento Militar.	3
1	Coordenador da Merenda Escolar	3
10	Assistente	2
1	Chefe de Portaria	1
6	Chefe de Turma	1



Prefeitura Municipal de Montenegro

.....

- Fls. 3 -

Art. 10 - Os titulares de cargos em comissão ou funções gratificadas não poderão perceber gratificações por serviços/extraordinários, nem serem designados para as funções de assessoramento de que trata o Artigo 11.

Art. 11 - Para o desempenho de suas atribuições o Prefeito e os Secretários Municipais poderão ser assistidos por especialistas que serão designados assessores, regulares ou eventuais, escolhidos livremente entre os servidores municipais ou pessoas estranhas ao serviço público municipal.

§ 1º - Para os casos previstos neste Artigo fica instituído um regime de retribuição variável, segundo a natureza dos serviços prestados dentro do limite mínimo correspondente ao padrão FG-4, e máximo de oito (8) vezes o valor desse padrão.

§ 2º - Os assessores serão designados por ato individual do Prefeito Municipal, no qual se especificará a função e a retribuição respectiva.

§ 3º - Os assessores poderão ser dispensados pelo Prefeito Municipal, a qualquer tempo, não gerando qualquer direito ou vantagem.

§ 4º - É fixado em sete (7) o número de assessores de que trata este Artigo.

Art. 12 - As Secretarias Municipais das Obras e Viação, da Educação e Cultura, da Fazenda e da Administração e o Gabinete de Planejamento e Coordenação terão como titulares Secretários Municipais.

Parágrafo Único - É fixado em cinco (5) o número de cargos a que se refere o artigo.

Art. 13 - É criado o cargo de Secretário Geral, cujo ocupante é titular da Secretaria Geral da Prefeitura.

Art. 14 - A tabela de pagamento do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é a aprovada pela Lei nº 2.071, de 06 de junho de 1977, em seu Artigo 6º.

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

.....

- Fla. 4 -

Art. 15 - O vencimento dos cargos de Secretário Municipal e de Secretário Geral será de Cr\$ 13.800,00 mensais.

Art. 16 - No caso de funções gratificadas que tenham / sido extintas pela presente Lei, os seus ocupantes terão incorporado aos respectivos vencimentos, o valor da gratificação percebida, desde que não sejam designados, de imediato, para outra função ou comissão.

§ 1º - A incorporação de que trata o artigo será deduzida dos futuros aumentos de vencimentos dos cargos que compõem os Quadros de Pessoal da Prefeitura, até que se equiparem à remuneração do cargo que ocupa.

§ 2º - O percentual a ser aplicado na dedução de que trata o parágrafo anterior será calculado nas épocas do estabelecimento de novos níveis de vencimentos dos servidores da Prefeitura.

§ 3º - Os servidores atingidos pela disposição do Artigo e que, posteriormente, forem designados para outra função ou comissão, perceberão somente a diferença entre o valor da incorporação e o da nova designação.

§ 4º - Todo o servidor que tiver função gratificada incorporada terá o respectivo valor caracterizado como vantagem pessoal, nominalmente identificável na folha de pagamento.

Art. 17 - Os membros dos Conselhos Municipais perceberão a título de jetão, por reunião a que compareçam, o equivalente a vinte (20) por cento do salário mínimo vigente no Estado.

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias,

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário esta / Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.978.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de dezembro de 1.977.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

Ass. IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito,-

Ass. JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário do Governo -